

# **XX** **Congresso Internacional** **de Direitos Humanos**

**Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

## **CRÍTICA MARXISTA AO VIÉS CONSERVADOR DO DIREITO E A URGÊNCIA DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

***MARXIST CRITICISM OF THE CONSERVATIVE BIAS OF LAW AND THE  
URGENCY OF THE UNIVERSALIZATION OF HUMAN RIGHTS IN LABOR  
RELATIONS***

***LA CRÍTICA MARXISTA AL SESGO CONSERVADOR DEL DERECHO Y LA  
URGENCIA DE LA UNIVERSALIZACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN LAS  
RELACIONES LABORALES***

LANZA, Isaura Barbosa de Oliveira<sup>1</sup>

SOUTO MAIOR, Nivea Maria Santos<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVES:** Direitos Humanos; Direito do Trabalho; Plataformização; Uberização.

**KEYWORDS:** Human rights; Labor Law; Platformization; Uberization.

**PALABRAS CLAVES:** Derechos humanos; Directo del trabajo; Platformizació; uberización.

### **Introdução**

As crises do padrão de acumulação capitalista experimentadas ao longo do século XX e XXI exigiram a reestruturação do capital de maneira a garantir a manutenção de sua produção e reprodução. Em consonância com as necessárias e constantes alterações no sistema capitalista, um novo regime de regulação foi edificado, sustentado nas políticas de ajustes neoliberais no qual adensa-se o importante papel do Direito na legitimação do aprofundamento da precarização das condições e das relações trabalhistas da classe-que-vive-do-trabalho (Antunes,

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: zazaadv@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual de Pernambuco. E-mail: niveamaior.prof@gmail.com

# **XX Congresso Internacional de Direitos Humanos**

**Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

2009).

Tendo em vista o aporte que o capital possui no Direito, entende-se ser importante analisar as mediações e as consequências que o Direito precisou e precisa assegurar para a incessante restauração do capital. Neste interim, o presente artigo terá como foco o crescente processo de desregulamentação dos direitos trabalhistas que viabilizou o surgimento do fenômeno conhecido como uberização, ou seja, a existência de trabalhadores sem direitos que trabalham em plataformas de trabalho, situação possibilitada também em razão dos Direitos Humanos e, especificamente, do Direito do Trabalho, não ser universalmente aplicado e garantido à toda classe trabalhadora.

Para a consecução dessa análise, o presente resumo foi dividido em dois itens, além da presente introdução e das considerações finais: no primeiro, serão apresentadas as críticas de origem marxista ao Direito cuja vertente liberal se faz hegemônica. E, em seguida, serão sistematizadas as últimas crises vivenciadas pelo capital e suas desastrosas consequências para o mundo do trabalho, em virtude, sobretudo, da não efetividade na aplicação irrestrita dos direitos sociais.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica nas áreas da Teoria Política, do Direito e da Sociologia do Trabalho. As análises se baseiam no materialismo histórico-dialético, na medida em que se propõe uma leitura das teorias jurídicas e sociais a partir da análise da constituição histórica do real por meio da observância das relações de produção e reprodução numa perspectiva de totalidade.

## **1 – Crítica marxista ao Direito conservador**

O Direito mantém vínculos estreitos com a sociabilidade do capital, apresentando características que denotam a preocupação em ser simples interpretação – alegadamente neutra – da realidade jurídica. As concepções jusnaturalistas e positivistas, bem como as dominantes nos séculos XX e XXI, têm compromissos com o projeto de dominação burguesa, donde se infere a parcialidade e o desinteresse em críticas a partir de demonstrações das relações do Direito com as relações sociais e a luta de classes.

A corrente conservadora, capitaneada por autores como Kelsen (1998) e Dworkin (1999), entende que seria eterna a exploração de classe, uma vez que não a problematiza. Compreende as leis como algo posto, alheias aos conflitos, legitimando a defesa da propriedade privada, da livre iniciativa, além da livre concorrência. Marx (2008) e, posteriormente, Gramsci

# **XX Congresso Internacional de Direitos Humanos**

## **Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

(2011) e Poulantzas (1985) – que contextualizaram a análise marxiana no espaço e no tempo – buscaram sobrepujar o pensamento normativista a partir da inserção do Direito na realidade concreta da divisão da sociedade em classes desiguais. Demonstraram as questões inerentes às relações de produção, as formações econômicas e sociais, as lutas de classes e a transformação das relações sociais em relações jurídicas pelo Estado.

Essa crítica marxista do Direito, diferentemente da tradição jurídica de cunho liberal, é uma concepção que “deve combinar a crítica mais radical à ideologia jurídica com a defesa resoluta dos direitos sociais e democráticos” (Pereira, 2019, p. 33), direitos esses conquistados a partir do tensionamento das lutas, refletidos na conquista da emancipação política (Marx, 2010) – única possibilidade, segundo Marx, de emancipação no padrão de acumulação capitalista.

Assim, urge asseverar, assim como o fez Poulantzas (1985), que tais considerações não ignoram o avanço que, a duras penas, em razão dos conflitos vivenciados pelas diferentes frações de classe dentro do Estado, conseguiu-se realizar no decurso do tempo no campo dos direitos sociais. Reconhece-se, doravante, a proeminência na elaboração do regramento inerente aos Direitos Humanos bem como dos Direitos trabalhistas. A crítica dirige-se, outrossim, a flexibilidade, a maleabilidade e a não efetividade de suas normas para consolidar a perpetuação do padrão de acumulação capitalista.

É preciso, desta monta, para que se consiga a ampliação da aplicação dos Direitos Humanos e, dentre eles, do Direito do Trabalho, superar a análise conservadora do Direito, cuja concepção direciona o foco à norma, e não às condições reais de existência dos homens, conforme aponta a crítica marxista, e se esgota na letra das leis contidas nos diversos códigos, sem, portanto, garantir a efetividade e a aplicação na realidade concreta. “Questiona-se ideia de uma suposta igualdade (formal), pois na sociedade em que vivemos reina a mais desumana desigualdade entre os homens” (Pereira, 2019, p. 38).

Delgado ressaltou a importância desse ramo jurídico trabalhista na realidade concreta das relações de trabalho em uma sociedade capitalista de produção:

Sob a ótica da pessoa humana que vive do trabalho, especialmente o trabalho empregatício, tais direitos são o principal instrumento de concretização dos princípios, valores e regras constitucionais da prevalência da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e, particularmente, do emprego, da subordinação da propriedade à sua função social, da efetivação da justiça social e da democratização da sociedade civil (2012, p. 49).

# **XX Congresso Internacional de Direitos Humanos**

## **Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre vários outros importantes direitos humanos elencados, variados são os artigos que tratam da necessidade de se garantir a proteção ao trabalho justo que garanta ao trabalhador dignidade em sua vida e na vida de sua família. O Direito do Trabalho, ramo do Direito criado teleologicamente com a finalidade de garantir trabalho decente e digno na sociabilidade do capital, é responsável por cuidar da manutenção desse desiderato, não obstante seja vilipendiado pela corrente hegemônica e conservadora do Direito de modo a atender aos anseios do capital.

Em consonância com essa ideologia dominante, o movimento de construção e de desconstrução do Direito do Trabalho denota a disputa na seara estatal a partir dos interesses do capital, deixando os direitos e as garantias dos trabalhadores vulneráveis a essas determinações. Percebe-se, então, que a concepção conservadora do Direito legitima a superexploração do trabalhador. Essa legitimação se revela no momento em que a venda da força de trabalho é revestida de subjetividade jurídica, tornando o trabalhador um assujeitado pelo Direito do Trabalho; não se trata de uma zona de proteção, mas um direito burguês que valida a exploração, “o Direito do Trabalho nunca desejou a igualdade plena, pois ela implicaria romper com um sistema do qual ele é filho – um filho rebelde, mas não desnaturado” (Viana, 2014, p. 746).

### **2 – Crises mais recentes do capital e a repercussão nas relações de trabalho**

A partir da década de 1970, a crise do padrão de acumulação fordista-taylorista e o desenvolvimento do padrão de acumulação flexível impuseram a retomada de regulações sociais mínimas para as condições e relações de trabalho, fazendo com que o ramo trabalhista fosse alvo de muitos ataques. No Brasil, país periférico e dependente, os efeitos dessa crise foram sentidos a partir da década de 1980/1990, com a hegemonia do capital financeiro, a abertura comercial, a reestruturação produtiva e o enxugamento de políticas públicas. Tal realidade trouxe consequências danosas para o mercado de trabalho, como o aumento do desemprego, da informalidade e da criação de modalidades mais flexíveis de contratação de mão de obra, bem como para o Direito do Trabalho que foi sendo cada vez mais objeto de desregulamentação.

Não obstante este cenário, a situação já precarizada da classe trabalhadora se agudizou, com a crise de 2008, iniciada nos EUA, e aqui sentida a partir de 2015. Neste contexto de crise do capital e da necessidade de sua reorganização para sua contínua reprodução, no Brasil, em

# **XX Congresso Internacional de Direitos Humanos**

## **Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

virtude da grande pressão realizada pela burguesia cosmopolita, consegue-se a aprovação da Reforma Trabalhista, em 2017 que favorece o desmonte ainda maior do Direito do Trabalho e retira a possibilidade de pleno alcance dos Direitos Humanos aos trabalhadores. Este contexto social, político e econômico favoreceu o surgimento de novas e mais deletérias formas de uso da força de trabalho em prol do capital, chamadas de uberização do trabalho, mediante a contratação de trabalhadores por plataformas de trabalho.

Essas empresas tiveram início nos setores de transporte de pessoas e de entregas de mercadorias, sendo hoje espalhada nos diferentes âmbitos da economia (limpeza doméstica, jurídico, bancário, turismo etc.), pulverizando, dessa forma, trabalho sem direitos e a cooptação de um número considerável de trabalhadores, tendo em vista o vasto desemprego, agravado pela pandemia do Covid-19 que acomete a sociabilidade burguesa.

O contexto neoliberal, respaldado pois pelo Estado de Direito, conforme visto no item anterior, tem permitido que as relações de trabalho pactuadas por essas empresas não sejam aplicados os direitos sociais e humanos trabalhistas, aceitando que se tratam de empresas de tecnologia tão disruptivas que nenhuma legislação social protetiva pode ser a elas aplicada. Dessa forma, tem-se a uberização: a exploração desmesurada do trabalho em plataformas de trabalho, sem a garantia de direitos elencados formalmente para esses trabalhadores nos dispositivos legais existentes no país.

### **Considerações finais**

Considerando ser o Direito definido por matriz liberal e conservadora, o presente estudo permitiu compreender que a realidade da uberização do trabalho imposta pelo capital através da criação das plataformas de trabalho somente foi possível em razão da estratégica impossibilidade do Direito do Trabalho, enquanto um ramo dos Direitos Humanos, de se manter efetivo na proteção das garantias e direitos sociais e trabalhistas a toda a classe trabalhadora brasileira.

Com isso, não obstante as recentes crises pelas quais passou o padrão de acumulação capitalista, o Direito permite ao capital sua contínua reestruturação produtiva com a obtenção de lucros e o contínuo aprofundamento da superexploração daqueles que vendem sua força de trabalho.

Sendo assim, pode-se concluir que em razão da matiz liberal do Direito, é assentido ao capital meios concretos para sua reestruturação a partir da vulnerabilidade imposta aos Direitos

# **XX Congresso Internacional de Direitos Humanos**

**Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade**

**30 de outubro a 01 de novembro**

Humanos, sociais e trabalhistas que, não tendo aplicabilidade universalizante nem a efetividade necessária das normas ainda existentes, deixam a classe trabalhadora em completo desalento e subservientes ao alvedrio dos interesses da classe hegemônica capitalista.

## **Referências**

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho – Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo, 2009.

DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. In: Constituição da República e Direitos Fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado. São Paulo: LTr, 2012. p. 31-54.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1999

GRAMSCI, Antonio. **O leitor de Gramsci: escritos escolhidos 1916-1935.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica. Apresentação e posfácio Daniel Bensaid.** São Paulo: Boitempo, 2010.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. Capítulo III da Primeira Parte – A lei; Segunda Parte – As lutas políticas: o Estado, condensação de uma relação de forças.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o Direito: Elementos para uma crítica marxista do Direito.** Salvador: Lemarx, 2019.

VIANA, Marcio Tilio. Direito Civil e Direito do Trabalho: caminhos que se cruzam. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 65, p. 745-755, jul./dez. 2014.